



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONTRATO Nº 20210602.036/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2021
DISPENSA (LOCAÇÃO) Nº 036/2021

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E O SR. DELFINO QUINTINO
ALVES, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão -MA, com sede administrativa situada na Avenida Deputado La Roque nº 1229, Centro, no Município de Amarante – MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.157.846/0001-16 neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, portador do CI/RG Nº 061828892017-8 SSP MA e do CPF/MF nº 522.152.373-68 na qualidade de LOCATARIO, e de outro lado, como LOCADORA, o Sr. Delfino Quintino Alves, portador (a) do RG: 000110812899-5, inscrita no CPF sob o n.º 125.016.622-53, residente e domiciliada na Rua Nicolau Dino, s/nº, Bairro Centro, Amarante do Maranhão – MA, que têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 20210602.036/2021**, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação Nº **036/2021**, formalizado nos autos do Processo Administrativo Nº **101/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato dá-se em conformidade com os termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 036/2021, formalizado sob a égide do Artigo 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/93, **lavrado em 02 de junho de 2021**, pela Comissão Permanente de Licitação.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de locação do imóvel supracitado e ajustado, iniciando-se no dia da assinatura e se findando no dia **02 de fevereiro de 2022**.

Parágrafo Único – Põe a termo ao presente contrato de prestação de serviço, o escoamento do prazo de sua vigência, sendo prorrogável.

CLAUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

O preço mensal do aluguel é no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, podendo o mesmo ser reajustado, mediante prévio acordo, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O **LOCATARIO** pagará ao **LOCADOR**, mensalmente, o valor do aluguel estipulado na Cláusula anterior, até o 6º dia útil do mês subsequente ao vincendo, através de transferência bancaria no Banco do **Brasil** Agência **5729-0** Conta **11.875-3 C/C**.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto locação de imóvel, localizado na Rua Nicolau Dino, s/nº, Bairro Centro, no Município de Amarante do Maranhão - MA, para funcionamento do Departamento de Merenda Escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 036/2021**, da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** de acordo com proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0210 – Secretaria de Educação

Dotação Orçamentária: 12.361.0471.2060 – Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR





PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 035
Rúbrica:

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

- a) entregar ao **LOCATARIO** o imóvel, objeto do contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) garantir o uso pacífico do imóvel locado, durante todo o tempo de locação;
- c) manter, durante todo o tempo de locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- e) pagar impostos e taxas vencidas anteriores a locação;
- f) manter, durante a vigência do contrato de locação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

O Imposto de Renda será de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**, cujo desconto será feito diretamente na fonte, mediante abatimento sobre o valor da locação acordado na Cláusula Quarta deste instrumento, ficando o **LOCATARIO** responsável por seu recolhimento.

CLAUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- a) pagar, pontualmente o aluguel, e os encargos da locação, sejam eles legais ou derivados da contratação, no prazo estipulado;
- b) pagar as despesas e consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- c) servir-se do imóvel conforme convencionado na Cláusula Segunda, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- d) exercer sobre o imóvel locado, Os cuidados como se seu fosse;
- e) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- f) levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- g) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus prepostos (funcionários e/ou a estes equiparados) ou pelos usuários;
- h) entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos, encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a si.

O presente Contrato de Locação obriga os contratantes por Si, seus herdeiros e sucessores, a título singular ou universal, ao seu fiel cumprimento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS DO LOCATARIO

Lozano



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

Será indenizado sempre que introduzir benfeitorias necessárias no imóvel locado, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, e, uma vez não o sendo, poderá exercer o direito de retenção.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATARIO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.

Poderá o **LOCATARIO**, a qualquer momento:

- a) alterar o contrato, unilateralmente, quando houver modificação do projeto ou das especificações de sua natureza, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do Artigo 79, da Lei 8.666/93;
- c) fiscalizar a execução do contrato, em especial, o cumprimento pelo **LOCADOR** de suas obrigações contratuais;
- d) ocupar e/ou utilizar provisoriamente o bem imóvel locado, suas benfeitorias e pertencas, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo **LOCADOR**, bem como na hipótese de rescisão do contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA RESCINDIBILIDADE

Esse contrato poderá ser rescindido antes do termo disposto na Cláusula Terceira, sempre que verificada a inexecução parcial ou total do mesmo, conforme preceitua o Artigo 77, bem como pelos motivos elencados nos incisos do Artigo 78; ambos da Lei 8.666/93, naquilo que couber, bem como nas hipóteses previstas nos Incisos I, II, III e IV, do Artigo 90, da Lei 8.245/91.

A rescisão do contrato se dará pelas seguintes formas:

- a) por ato unilateral e de forma escrita, pelo **LOCATARIO**, nos casos previstos no Artigo 78, nos incisos I a XII e XVII;
- b) por acordo entre as partes, reduzido à termo, havendo conveniência para o **LOCATARIO**;
- c) por meio judicial, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, podendo o mesmo sofrer reajuste nos termos do artigo 65, Incisos e Parágrafos, da Lei 8.666/93, naquilo que o couber.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL



PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL(S) Nº 037
Rúbrica:

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

Ao presente contrato aplicar-se-ão as cláusulas estipuladas no mesmo, observando-se ainda, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, e, em especial as normas gerais constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO DA ELEIÇÃO

Para dirimirem quaisquer pendências jurídicas sobre o presente Contrato, **LOCATARIO** e **LOCADOR** elegem o Foro da Comarca de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão.

E, por estarem **LOCATARIO** e **LOCADOR** justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas maiores e capazes.

Amarante do Maranhão - MA, 02 de junho de 2021.

Sr. Delfino Quintino Alves
CPF: 125.016.622-53
LOCADOR

Sra. Geane Viana da Silva Carvalho
CPF nº 522.152.373-68
Secretária Municipal de Educação
LOCATARIO

TESTEMUNHAS:

1)
CPF Nº 345.199.473.91

2) _____
CPF Nº _____



PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 038
Rubrica: 

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

EXTRATO DE CONTRATO

Referencia: **Dispensa de Licitação nº 036/2021.**

OBJETO: Locação de um imóvel, localizado na Rua Nicolau Dino, s/nº, Bairro Centro, no Município de Amarante do Maranhão - MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento do Departamento de Merenda Escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Tendo por **VALOR TOTAL** de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0210- Secretaria de Educação
Dotação Orçamentária: 12.361.0471.2060 – Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, secretária pela **CONTRATANTE**, e o Sr. Delfino Quintino Alve5, pela **CONTRATADA**. **VIGÊNCIA:** início em 02 de junho de 2021, se findando no dia 02 de fevereiro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de junho de 2021.

Amarante do Maranhão – MA, em 02 de junho de 2021.


Sra. Geane Viana da Silva Carvalho
Secretária Municipal de Educação

o sistema híbrido como método de ensino, sendo de sua responsabilidade, planejar protocolos de biosegurança, que estabeleçam parâmetros eficazes de proteção e segurança aos alunos no período presencial nas instituições de ensino, com fiscalização regular da vigilância sanitária e envio semanal, para a mesma, de relatórios de comprovação da adoção das medidas de segurança aqui estabelecidas, a fim de prevenir a proliferação e a contaminação pela COVID-19. **Art. 5º** As academias de ginástica, crossfit ou funcional, deverão, obrigatoriamente, promover a higienização regular dos aparelhos de musculação, controlar o uso de máscaras e promover a disponibilização de álcool em gel no interior do espaço. **§1º** Ficam suspensas, **pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos**, os campeonatos locais, vinculados ao poder público ou não, em pátios, ginários, quadras ou semelhantes, ressalvados os treinos locais de pequeno porte, os torneios e os amistosos. **Art. 6º** As atividades empresariais, nesta inclui-se o comércio local, mercados, farmácias, bares, distribuidoras, padarias, lanchonetes, restaurantes, açarterias e espetinhos, deverão:

- I Regular o uso de máscaras de proteção no interior dos estabelecimentos, dos clientes e dos funcionários;
- II Ceder álcool em gel nas entradas de cada estabelecimento;
- III Promover a detetização e sanitização dos produtos disponibilizados em cada ramo da atividade empresária;
- IV Manter as portas e janelas (caso tenha) dos estabelecimentos sempre abertas, possibilitando a circulação de ar;
- V Respeitar o distanciamento social mínimo de 2m (dois metros) de distância entre pessoas nas filas de espera ao caixa;
- VI Colocar a disposição dos seus empregados/colaboradores equipamentos de proteção como álcool em gel 70% (setenta por cento) e máscaras de proteção descartáveis.

§1º Os bares, distribuidoras, depósitos de bebidas e similares, deverão, obrigatoriamente, **pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos**, funcionar até 1:00h (uma hora). **Art. 7º** Poderão ser realizados, **pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos**, shows locais, de pequeno porte, vaquejadas e bolões, que não ultrapassem a capacidade máxima de 150 (cento e cinquenta) pessoas no ambiente, sendo obrigatório o encerramento do evento a 1:00h (uma hora). **§1º** A permissão prevista no *caput* deste artigo se restringe aos artistas locais do município, sendo vedada a realização de eventos ou shows com bandas e artistas de fora. **Art. 8º** Os templos religiosos e as atividades eclesásticas deverão, obrigatoriamente, regular o uso de máscaras dos fiéis no interior dos templos, além da disponibilização de álcool em gel na parte interna e externa do ambiente, ficando sob a responsabilidade dos líderes religiosos a organização e logística das reuniões, de modo a evitar aglomerações. **Art. 9º** Recomenda-se as casas lotéricas e bancos, a utilização de máscaras no interior do estabelecimento e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para os que adentram no local, além de regular o distanciamento social mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas nas filas de caixas e serviços internos. **Art. 10** A fiscalização, objetivando garantir a eficácia das normas estabelecidas no referido decreto, será desempenhada pela vigilância sanitária, polícia civil e militar. **Art. 11** Revogando-se as disposições em contrário, este DECRETO, entra em vigor na data de sua publicação. **Certifique-se. Registre-se. Publique-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 08 DE JUNHO DE 2021. VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL.**

RATIFICAÇÃO

Processo nº101/2021Dispensa de Licitação nº **036/2021**
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, no uso de suas

atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021**, para a Locação de um imóvel, localizado na Rua Nicolau Dino, s/nº, Bairro Centro, no Município de Amarante do Maranhão - MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento do Depósito de livro 03, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Amarante do Maranhão - MA, 31 de maio de 2021. **VANDERLY GOMES MIRANDA Prefeito Municipal**

Processo nº 102/2021Dispensa de Licitação nº **037/2021**
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021**, para a Locação de um imóvel, localizado na MA 122, Km 1, s/nº, Bairro Centro, no Município de Amarante do Maranhão - MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento do Depósito de Materiais da Secretaria de Saúde 02, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Amarante do Maranhão - MA, 04 de junho de 2021. **VANDERLY GOMES MIRANDA Prefeito Municipal**

Processo nº 001/2021 Inexigibilidade de Licitação nº **001/2021**
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**, para a Locação de um imóvel, localizado na Avenida Deputado La Roque nº 1876, no Bairro Centro no Município de Amarante - MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento do IPSPAM, do mesmo. Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Amarante do Maranhão - MA, 11 de junho de 2021. **Sra. MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS Presidente do IPSMAM**

EXTRATO DE CONTRATO

Referencia: **Dispensa de Licitação nº 037/2021. OBJETO:** Locação de um imóvel, localizado na MA 122, Km 1, s/nº, Bairro Centro, no Município de Amarante do Maranhão - MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento do Depósito de Materiais da Secretaria de Saúde 02, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Tendo por **VALOR TOTAL** de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0217- Secretaria de Saúde Dotação Orçamentária: 10.301.0052.2090 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Wesley Santos Garcia, secretário pela **CONTRATANTE**, e a Sra. José Saraiva da Silva, pela **CONTRATADA**. **VIGÊNCIA:** início em 07 de junho de 2021, se findando no dia 07 de fevereiro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de junho de 2021. Amarante do Maranhão - MA, em 07 de junho de 2021. Sr. Wesley Santos Garcia Secretário Municipal de Saúde

Referencia: **Dispensa de Licitação nº 036/2021. OBJETO:** Locação de um imóvel, localizado na Rua Nicolau Dino, s/nº, Bairro Centro, no Município de Amarante do Maranhão - MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento do Depósito de Livro 03, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Tendo por **VALOR TOTAL** de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0210- Secretaria de Educação Dotação Orçamentária: 12.361.0471.2060 - Manutenção da Secretaria de Educação Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sra. Geane Viana da

Silva Carvalho, secretária pela CONTRATANTE, e o Sr. Delfino Quintino Alve5, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: início em 02 de junho de 2021, se findando no dia 02 de fevereiro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2021. Amarante do Maranhão – MA, em 02 de junho de 2021. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho Secretária Municipal de Educação

presente termo aditivo com como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 05/2015 – PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica estendido até mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0501.1033 – CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS – 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES – BASE LEGAL: autorização da Prefeitura Municipal e Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmado entre as partes. SINATÁRIOS: ELIAS FERREIRA DE HOLANDA – Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos - SINFRA, pela CONTRATANTE: Sr. SILVANO DE OLIVEIRA CHAVES pela CONTRATADA. Amarante do Maranhão – MA, 11 de Junho de 2021.

AVISO DE ADITIVO

EXTRATO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº TP Nº 005/2015, REF.: Tomada de Preço nº 05/2015 – PARTES: MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO (MA) e a empresa S. DE OLIVEIRA CHAVES – ME – OBJETO: O

CERTIDÃO

PM DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA
FL(S) Nº 040
Rúbrica:

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ORGÃO EXPEDIDOR		C.N.P.J.						
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO		06.157.846/0001-16						
NOME DO REQUERENTE: JOEMILIA PÓVOAS SOUZA			SEXO: FEMININO		MATRÍCULA: 000577			
CPF: 002.000.493-13			PIS/PASEP: 19039879276		DATA DE NASCIMENTO: 05/04/1982			
FILIAÇÃO			DATA DE NASCIMENTO:					
MANOEL MESQUITA DE SOUZA			05/04/1982					
HILITA DA CONCEIÇÃO PÓVOAS SOUSA								
ENDEREÇO: RUA SIBASTIÃO B. DOS SANTOS – JARDIM GLÓRIA II QD. 002 – ACAILÂNDIA MARANHÃO								
CARGO EFETIVO: PROFESSOR NÍVEL I				ÓRGÃO DE LOTACÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
DATA DE ADMISSÃO: 20/03/2006				DATA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO: 02/09/2019				
PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO: 2006 a 2019								
FONTE DE INFORMAÇÃO: ARQUIVO GERAL – COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – CRH.								
DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:								
PERÍODO DE 20/03/2006 a 02/09/2019 PARA APROVEITAMENTO NO PROCESSO DE APOSENTADORIA NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.								
PERÍODO DE _____ a _____ PARA APROVEITAMENTO NO _____								
FREQÜÊNCIA								
ANO	TEMPO BRUTO	DEDUÇÕES						TEMPO LÍQUIDO
		FALTAS	LICENÇAS	LICENÇAS EM VENCIMENTOS	SUSPENSÕES	DISPONIBILIDADE	OUTRAS	
2006	287	0	0	0	0	0	0	287
2007	365	0	0	0	0	0	0	365
2008	366	0	0	0	0	0	0	366
2009	365	0	0	0	0	0	0	365
2010	365	0	0	0	0	0	0	365
2011	365	0	0	0	0	0	0	365
2012	366	0	0	0	0	0	0	366
2013	365	0	0	0	0	0	0	365
2014	365	0	0	0	0	0	0	365
2015	365	0	0	0	0	0	0	365
2016	366	0	0	0	0	0	0	366
2017	365	0	0	0	0	0	0	365
2018	365	0	279	0	0	0	0	86
2019	244	0	244	0	0	0	0	0
TOTAL								